Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Mai-2010-10:55-006736-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Guto Silva – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº92/2010

"Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de Março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco."

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de Março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco, passa vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Deverão ser objeto de publicação no Portal da Transparência Pública de Pato Branco:*
(...)
***XXI** - Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:*
a) Em Lombadas eletrônicas;
b) Em Radares;
c) Pardais e furões;
d) Aplicadas por Agentes de Trânsito.

***XXII** - Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de Maio de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Com o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ocorreu no Brasil, à municipalização do trânsito, crescendo o número das "autoridades de trânsito" espalhadas pelo espaço municipal.

O poder de polícia e atribuições dos agentes municipais esta descrito com clareza na Lei. Xxxxx, entretanto a possibilidade de erros ou falhas ocorridos no trânsito sejam por si só, culpa dos órgãos municipais.

A municipalização do trânsito traz a tone um questionamento sobre eventuais erros, por ação ou omissão, voluntários ou não, praticados pelos órgãos e entidades de trânsito, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

Com o crescente aumento da frota de veículos que trafegam no Município de Pato Brancon e sobretudo pelo incremento de atividades do Departamento de Trânsito do município é mister conhecer e dar visibilidade para esta nova fonte de arrecadação.

1) Qual o valor arrecadado, em determinado período, decorrente das multas de trânsito e qual foi o instrumento utilizado?

2) Qual a quantidade de infrações ??

3) E como foi gasto o valor arrecadado ?

Compete a Câmara Municipal através dos Vereadores a fiscalização da Administração Pública Municipal. Fundamentado neste preceito o presente projeto de lei dará maior transparência as informações financeiras do Departamento e poderá tornar-se numa importante ferramente para organizar e tabular dados para que seja possível auxiliar a construção de uma melhor estrutura de tráfego na cidade de Pato Branco.

Pato Branco, 3 de Maio de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mai-2010-09:13-00671-1/1

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 92/2010**, de 3 de maio de 2010, que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 3331, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco.

APROVADO
Data 23/06/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1 - <u>EMENDA MODIFICATIVA:</u>

Altera o **Art. 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O caput do art. 2º, da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010 passa a vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:

(...)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 20 de maio de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de maio de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 92/2010

O nobre vereador Luiz Augusto Silva propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo acrescentar incisos ao art. 2º, da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, notadamente no que se refere à divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Pato Branco.

A matéria objeto do projeto, talvez, poderia ser encarada integralmente como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo. Porém, a nosso ver, o projeto de lei merece normal tramitação regimental.

A divulgação e a inserção no sítio da Prefeitura Municipal do número de multas aplicadas no âmbito do Município e os correspondentes valores arrecadados atende em tudo o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública.

Em que pese a obrigação (moral) de todo o cidadão fiscalizar os atos do Poder Público, é razoável que a Administração Pública leve à população informações relevantes que a deixe a par de acontecimentos que sejam de interesse de todos, atendendo-se, neste quesito, ao princípio da razoabilidade.

Portanto, o fundamento jurídico da normal tramitação desta lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, o que, em última análise, fará com que a Administração Pública atenda ao princípio da moralidade, dando total transparência a atos públicos de interesse geral.

Sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo, que apenas fará publicar dados quanto à

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

aplicação das multas no Município no portal de transparência a ser implantado no Município, no prazo estabelecido no art. 11, da Lei nº 3.331/2010[1].

O portal de transparência que se tornou obrigatório através da Lei nº 3.331/2010, seguindo uma determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplará diversos dados financeiros e administrativos do Município de Pato Branco, de sorte que as publicações do número total de multas e os correspondentes valores arrecadados apenas se tornarão em apenas "mais alguns dados públicos" a serem mostrados à população por meio eletrônico.

Destarte, diante da uma análise jurídica, a essência legal do projeto de lei não encontra óbice para sua tramitação em Plenário.

De outra banda, sugerimos a alteração da redação do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação::

> Art. 1º O caput do art. 2º, da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010 passa a vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:
> [...]

Tal recomendação se dá tomando-se por base a técnica legislativa, haja vista que não se está alterando a redação do *caput* do art. 2º, mas sim apenas incluindo dois incisos ao mesmo.

Assim, sem delongas, é o parecer favorável ao projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] Art. 11. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente lei no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

Parecer do Projeto de Lei nº 92/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mai-2010-09:13-00672-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 92/2010**, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, que tem por objetivo acrescentar incisos ao art. 2º, d Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, notadamente no que se refere à divulgação de dados sobre multa de trânsito no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a lei em comento dará maior transparência as informações financeiras do departamento e poderá tornar-se numa importante ferramenta para organizar e tabelar dados para que seja possível auxiliar a construção de uma melhor estrutura de tráfego na cidade de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de maio de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2010

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei n° 92/2010, para o qual o vereador Luiz Augusto Silva – DEM, autor da matéria, busca autorização legislativa para acrescentar incisos ao art. 2°, da Lei n°3.331, de 20 de março de 2010, notadamente no que se refere à divulgação de dados sobre multa de trânsito no Município de Pato Branco.

O Portal de Transparência que se tornou obrigatório através da Lei n°3.331/2010, seguindo uma determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, contempla diversos dados financeiros e administrativos do Município de Pato Branco. É de suma importância que o número de multas aplicadas pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco e os correspondentes valores arrecadados, sejam nele inseridos, levando em conta o perceptível aumento da frota de veículos que trafegam no Município e dos meios de fiscalização, como lombadas eletrônicas, radares, pardais e furões.

Julgamos oportuna e justa a iniciativa sob exame, entendendo, como o autor, que se faz necessário fiscalizar a Administração Pública Municipal. A divulgação e a inserção dessas informações no sítio da Prefeitura Municipal compatibilizam o interesse de fiscalização dos cidadãos com os gastos da Administração Pública. E assim, contribui para uma gestão municipal mais transparente.

Por encontrar-se a matéria amparada legalmente e por ser de interesse de toda a comunidade, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de junho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollônio Machado - PMDB– Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2010-09:22-00179-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2010

Protocolo Geral -14-Jun-2010-13:17-00196-1/1

O vereador Luiz Augusto Silva - DEM, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 92 /2010, que tem objetivo acrescentar incisos ao Art. 2º da Lei n. 3.331, de 20 de março de 2010, notadamente o que se refere à divulgação de dados sobre multas de trânsito no município de Pato Branco.

Segundo o parecer jurídico que sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo, que apenas fará publicar dados quanto à aplicação das multas no Município, no prazo estabelecido no art.11, da Lei n. 3.331/2010, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani - PDT

PROJETO DE LEI Nº 92/2010

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco.

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, passa vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:

"Art. 2º...

XXI - número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:
a) lombadas eletrônicas;
b) radares;
c) pardais e furões;
d) aplicadas por Agentes de Trânsito;

XXII - valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 92/2010, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

LEI Nº 3.419, DE 27 DE JULHO DE 2010

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, passa vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:

"Art. 2º...

XXI - número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:
a) lombadas eletrônicas;
b) radares;
c) pardais e furões;
d) aplicadas por Agentes de Trânsito.

XXII - valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 92/2010, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de julho de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4940 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.419, DE 27 DE JULHO DE 2010

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 3.331, de 20 de março de 2010, passa vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:

"Art. 2º...

XXI - número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:

a) lombadas eletrônicas;

b) radares;

c) pardais e furões;

d) aplicadas por Agentes de Trânsito.

XXII - valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 92/2010, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de julho de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 92/2010

RECEBIDO EM: 3 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 92/2010

SÚMULA: Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 3331, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco.
"Art. 2º Deverão ser objeto de publicação no Portal da Transparência Pública de Pato Branco: **XXI** - Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações: a) Em Lombadas eletrônicas; b) Em Radares; c) Pardais e furões; d) Aplicadas por Agentes de Trânsito. **XXII** - Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito."

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de maio de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de maio de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de junho de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Vilmar Maccari – PDT
Aprovado com **emenda modificativa** de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 293/2010

Lei nº 3419, de 27 de julho de 2010
Promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4940, do dia 28 de julho de 2010

DIÁRIO DO SUDOESTE
31 de maio de 2011

Prefeitura de Pato Branco disponibiliza Portal da Transparência

MARCIONIZE BAVARESCO COM ASSESSORIA
PATO BRANCO

Tema chegou a causar discussão em audiência pública realizada na semana passada

Ao término do prazo determinado pela legislação, a Prefeitura de Pato Branco disponibilizou na internet o Portal da Transparência, que pode ser encontrado desde o final da semana passada no site http://www.patobranco.pr.gov.br. A Lei da Transparência Nacional passou a valer para todos os municípios brasileiros com população entre 50 e 100 mil habitantes, na última sexta-feira. O sistema é atualizado diariamente e informa dados sobre despesas e receitas dos municípios. Agora, a população pode acessar de casa informações sobre os gastos públicos, de maneira simples e clara.

Francisco Beltrão, que também está no rol de municípios obrigados a criar o portal, já tem o sistema disponível há alguns meses e pode ser acessado no endereço http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/. O secretário municipal de Finanças de Pato Branco, Mauro José Sbarain, lembra que o portal é atualizado diariamente com informações de gestão e Plano de Governo. "A população poderá acessar informações sobre o orçamento do município, entre gastos, receitas, despesas, credores e gestão de pessoal. O objetivo é que o contribuinte conheça as ações do Poder Executivo", destaca o secretário.

Para o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, além de informar a população sobre os gastos públicos, o portal contribuirá para reforçar a transparência da administração municipal. "Sempre trabalhamos com respeito e transparência com o dinheiro público e o portal é mais uma forma de mostrarmos à população onde estamos investindo, *sempre pensando no melhor para a nossa gente*", *enfatizou o prefeito.*

Legislação

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência, estabeleceu prazos para que os municípios brasileiros disponibilizem o portal, compreendendo inicialmente municípios com mais de 100 mil habitantes. Neste ano, a lei passou a ser aplicada em municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes. No Paraná, 14 municípios integram essa lista e todos já estão com portais no ar. Até 2013, conforme prevê a lei, todos os municípios brasileiros devem possuir o Portal da Transparência.

No entanto, no país a realidade é diferente. Segundo estudo da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), 24,4% dos municípios considerados médios estão descumprindo a lei, ou seja, 79 prefeituras. Os municípios que não se adequarem à lei podem ser punidos com a suspensão temporária das transferências voluntárias de recursos da União. O objetivo é que qualquer cidadão e entidade saiba onde é gasto o dinheiro público e também exerça papel fiscalizador.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

DIÁRIO DO SUDOESTE
2 de junho de 2011

Portal foi apresentado ainda em 2009, e vetado.

ASSESSORIA
PATO BRANCO

A Prefeitura de Pato Branco colocou a disposição da população o Porta da Transparência, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico www.patobranco.pr.gov.br. O sistema é atualizado diariamente e informa dados sobre despesas e receitas do Município.

Na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o vereador Luiz Augusto Silva, o Guto Silva (DEM), comentou no espaço das explicações pessoais que um projeto de lei proposto por ele em 2009 e que tratava sobre a implantação de um portal da transparência fora vetado pelo prefeito, Roberto Viganó (PDT).

"Parabenizo o Executivo pela implantação do portal. Porém, quero lembrar que a prefeitura vetou o projeto aprovado pela câmara, e que foi promulgado em 2010 (Lei 3.331/2010), pelo então presidente vereador Laurindo Cesa (PSDB). Naquele momento, o Executivo talvez não reconhecesse a importância do Portal da Transparência, mas estamos felizes que o projeto foi posto em prática e quero cumprimentar os vereadores que rejeitaram o veto", declarou.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Richa sanciona hoje projeto que amplia alcance da lei da transparência

ALEP
CURITIBA

O governador Beto Richa (PSDB) sanciona nesta quarta-feira (6), às 11h em cerimônia no Palácio das Araucárias, o projeto de lei complementar nº 350/11, que estende às prefeituras e câmaras municipais dos 399 municípios do Paraná a obrigatoriedade de divulgação de seus atos administrativos no Diário Oficial do Estado e na mídia impressa.

A iniciativa regulamenta parágrafos do artigo 27 da Constituição Estadual e amplia as obrigações trazidas com a Lei Estadual da Transparência, que limitava o dever de publicação apenas aos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito estadual, bem como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Nos termos do artigo 1º do projeto, "todos os atos dos poderes públicos municipais deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos". Os atos oficiais, ainda de acordo com a iniciativa, deverão ser veiculados obrigatoriamente por meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado. A obrigação de veiculação alcança os atos administrativos praticados pelos poderes Executivo e Legislativo municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas.

O projeto de lei é de autoria do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Valdir Rossoni (PSDB), e do 1º secretário, deputado Plauto Miró Guimarães (DEM).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

AGÊNCIA ESTADUAL
DE NOTÍCIAS
CURITIBA



Com assinatura, Beto garante publicidade aos atos dos três poderes

O governador Beto Richa sancionou nesta quarta-feira (6) o projeto de lei complementar 350/11 que estende aos municípios os princípios da Lei Estadual da Transparência. Em vigor desde 26 de abril, a lei estabelece que todos os atos administrativos do poder público estadual – Executivo, Legislativo e Judiciário - devem ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis na internet.

Com a sanção, as 399 prefeituras paranaenses, câmaras de vereadores e empresas públicas municipais deverão divulgar todos os seus atos utilizando também veículos de mídia impressa. "A proposta é um avanço que garantirá maior transparência nas contas da administração pública. Sua relevância pode ser medida pelo resultado da votação no plenário da Assembleia, já foi aprovada por unanimidade pelos deputados estaduais", destacou o governador Beto Richa.

De acordo com Beto Richa, os preceitos da lei estão afinados com os valores do governo estadual. "Vivemos um novo momento na administração pública do Paraná, com ampla transparência e respeito à liberdade de imprensa. Esse é um compromisso meu com a sociedade paranaense", disse o governador. Richa afirma que a expansão da transparência para os municípios representa um novo momento de austeridade, respeito com o dinheiro público e zelo pelo patrimônio coletivo.

A proposta de lei complementar de autoria dos deputados estaduais Valdir Rossoni e Plauto Miró regulamenta parágrafos do artigo 27 da Constituição Estadual e prevê que ações como nomeação de servidores, salários, lotação, licitações, ativos, despesas, cópias das notas fiscais e bens móveis e imóveis sejam amplamente divulgados para consulta popular. As cidades têm até o início de 2012 para regulamentar a situação. A fiscalização do cumprimento da medida será feita pelo Tribunal de Contas.

O texto original que criou a Lei Estadual de Transparência foi formulado pela seção Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PR), em conjunto com a Associação Paranaense de Juízes Federais. Ela que estabelecia a ampla divulgação na internet de medidas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e dos seus órgãos, mas não tinha abrangência municipal.

Para o deputado estadual Valdir Rossoni, presidente da Assembleia Legislativa, a medida é considerada uma revolução na relação do Estado com a população. "Um passo importante que demonstra a dedicação e responsabilidade do Legislativo em promover a transparência e a democracia. Uma lei perfeita e ajustada com a aprovação de todos os deputados. Os municípios nem sempre têm acesso à internet, por isso vamos divulgar no impresso também", explica Rossoni.

A obrigatoriedade de dar publicidade nos atos administrativos está prevista nas Constituições federal e estadual. O deputado Plauto Miró diz que nem sempre as instituições públicas respeitaram o dever de dar ampla divulgação das despesas públicas. "Com uma ação rápida aprovamos essa complementação da lei que regula essa situação", disse o deputado.

A legislação é considerada inovadora e, para o governador, pode servir de exemplo para outros Estados da federação. "Seria fundamental que ações de transparência fossem estendidas para todo o Brasil", disse. Richa destacou ainda o importante papel da imprensa para o desenvolvimento da sociedade e ressaltou que é fundamental a divulgação dos gastos e outros atos das administrações públicas.

Repercussão

O evento contou com a presença de deputados estaduais e empresários de comunicação de todo o Paraná. A medida foi considerada uma excelente ação para a democracia e que incentivará ações de transparência nas contas públicas.

Arno Kunzler, da Associação dos Diários do Interior do Paraná (ADI-PR), também considera a extensão para os municípios como fundamental para a democracia paranaense. "Uma lei clara, limpa e que propaga a transparência nos órgãos públicos", afirmou.

O presidente da Associação dos Jornais Diários do Paraná (Adipar), Ilídio Coelho Sobrinho, considera a expansão para as cidades um momento histórico para o Paraná. "Quero agradecer o apoio. Nós estávamos fora da legislação, éramos heróis da resistência. Esta lei surge pelo empenho e pelo diálogo", concluiu.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Richa estende os princípios da Lei da Transparência para municípios do Paraná

Jornal Diário do Sudoeste –
Edição nº 5221
7 de julho de 2011
Página A-3 - **Política**